



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 006/2022

Processo nº 4006/2022

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE ÁREA ESPECÍFICA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DR DIRSO POLO PARA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO – FEAPP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E A EMPRESA ELLO SERVIÇOS ESTRUTURAIS & EVENTOS - EIRELI.

Contrato nº 032/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIRCEU POLO FILHO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e **ELLO SERVIÇOS ESTRUTURAIS & EVENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.674.059/0001-93, Inscrição Estadual sob n.º 280.011.576.110 com sede no Conjunto Habitacional Rua: Luiz Gilberto, n.º 238, Bairro: Jardim Zoroastro Coelho, CEP: 14.460-000 na cidade de Cristais Paulista - SP, Fone: (16) 3632-7764, E-mail: elloservicos.estruturas@outlook.com, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Vinicius Ferro Fernandes, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de **Concorrência Pública n.º 006/2022**, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente concorrência visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS VISANDO A CESSÃO ONEROSA DE ÁREA DETERMINADA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES “DR. DIRSO POLO” PARA A REALIZAÇÃO da FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO - FEAPP**, no período de 10 de agosto a 14 de agosto de 2022.

1.1. – Na área destinada à cessão a CONTRATADA DEVERÁ:

- a) – montar o palco, camarotes, arenas, arquibancadas e áreas Vips para a realização dos shows artísticos;
- b) – montar estrutura gerenciar a realização de rodeio;
- c) – comercializar os espaços publicitários com seus patrocinadores;
- d) – comercializar áreas para a instalação de estandes comerciais, bares e lanchonetes;
- e) – comercializar área para a instalação de parque de diversões.

1.2. – A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a infraestrutura mínima, prevista no Anexo II do Edital.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

1.3. – Todas as despesas relativas à exploração da área licitada, tais como: - taxas, hospedagens, transporte e alimentação de equipe, publicidade, estruturas, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. – A validade do contrato é de 90 (noventa) dias.

2.2. – A contratada deverá apresentar os equipamentos e demais exigências constantes do Edital.

2.3. – A CONTRATADA obriga-se a pagar a CONTRATANTE o **valor total de R\$ 50.300,00 (cinquenta mil e trezentos reais), sendo 50% no ato da assinatura do presente contrato e os 50% restantes até 05 (cinco) dias antes do início do evento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

3.1. – A PREFEITURA DE PEDREGULHO, através da Comissão Organizadora do Evento, fiscalizará todos os itens do contrato para a preservação dos interesses da Administração Pública e dos municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

4.1. – A CONTRATADA deverá cumprir todas as etapas administrativas e legais para exploração da área durante a realização do evento, através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2. – A CONTRATADA será responsável, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à licitação ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição ao Município

4.3. – A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, bem assim os encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.4. – A CONTRATADA deverá executar o contrato pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.

4.5. – A CONTRATADA deverá manter a frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

4.6. – A CONTRATADA deverá executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.

4.7. – A CONTRATADA deverá assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste Edital.

4.8. – A CONTRATADA deverá cientificar o Município do andamento do serviço, quando for o caso.

4.9. – A CONTRATADA deverá executar os serviços por si ou prepostos, sempre com disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público.

4.10. – A CONTRATADA deverá participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

4.11. – A CONTRATADA deverá solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

4.12. – A CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

4.13. – A CONTRATADA deverá manter entendimentos com o Município, através da Comissão Organizadora do Evento, objetivando evitar transtornos e atrasos na entrega dos serviços.

4.14. – A CONTRATADA deverá manter, durante o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

4.15. – A CONTRATADA se sujeitar à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

5.1. – O Município de Pedregulho compromete-se a formalizar documentação de Vistoria do Local, contando com a participação da equipe de pessoal da CONTRATADA, antes do início do evento, documento este que fará parte do contrato.

5.2. – O Município de Pedregulho disponibilizará à CONTRATADA a área objeto deste edital para exploração na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES.

6.1. – O não cumprimento de qualquer cláusula ou prazo estipulados neste instrumento convocatório ou do contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

6.2. – Ocorrendo caso fortuito, devidamente justificado a tempo, a multa poderá ser atenuada ou dispensada, a juízo exclusivo da Contratante.

6.3. – O não cumprimento pela adjudicatária de qualquer cláusula do instrumento convocatório ou do contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e 8.883/94, com perda das garantias, além das demais penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. – Além das multas previstas na Cláusula Sexta, a licitante vencedora estará ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das condições de sua proposta.

7.1.1. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos.

7.1.2. – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o ressarcimento, por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art.87 da Lei 8.666/93 - 8.883/94.

7.2. – Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da contratante.

7.3. – Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87, e 88 da Lei 8.666/93 - 8.883/94 e seus incisos, a critério da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

8.1. – Compete à Comissão Organizadora do Evento o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATO.

9.1. – A Administração reserva-se o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anula-lo no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pela contratada.

9.2. – Se o evento for realizado durante o período da pandemia por Covid-19, ainda que haja o relaxamento das medidas restritivas, conforme decisão das autoridades competentes, em caso de ausência de condições adequadas de saúde e segurança que represente risco à saúde dos usuários do evento, as partes não estarão obrigadas à execução dos serviços objeto do presente procedimento podendo haver rescisão do presente instrumento, sem que haja a imputação de quaisquer ônus e/ou multa entre as partes.

9.3. – Na hipótese do evento ser cancelado em razão da imposição de medidas restritivas pelas autoridades competentes, decorrente da pandemia por Covid-19, a critério das partes e em havendo disponibilidade orçamentária, a data de realização do evento poderá ser alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1. – Fica eleito desde já o foro da Comarca de Pedregulho - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões originadas pela presente Ata e pelo futuro contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Pedregulho - SP, 19 de julho de 2022.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal Contratante

ELLO SERVIÇOS ESTRUTURAIS & EVENTOS - EIRELI
Contratado



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Testemunhas:-



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: ELLO SERVIÇOS ESTRUTURAIS & EVENTOS - EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 032/2022

OBJETO: CESSÃO ONEROSA DE ÁREA ESPECÍFICA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DR DIRSO POLO PARA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO – FEAPP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedregulho 19 de julho de 2022.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Vinicius Ferro Fernandes

Cargo: Procurador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Juliana de Cassia Medeiros Nascimento

Cargo: Secretária de Empregos e Relações do Trabalho

CPF: ██████████

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)